



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
PARECER JURÍDICO
DO ASSESSOR JURÍDICO

ASSUNTO: Recurso administrativo.

Intróito/Relatório:

Trata-se recurso interposto pelas empresas R&M Comércio de Veículos Eirelli, Master Comércio de Veículos e Serviços Eireli – Master Vans, Santa Catarina Comercial Eireli, FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda (“FIAT”) contra decisão proferida em processo licitatório nº36/2020 que habilitou a empresa RFP Máquinas e Empreendimentos Ltda.

As empresas R&M Comércio de Veículos Eirelli e Master Comércio de Veículos e Serviços Eireli – Master Vans, não apresentaram as razões do recurso, porém da análise dos questionamentos os mesmos serão abordados nesta resposta.

A empresa Santa Catarina Comercial Eireli, aponta que o objeto da proposta de preço não atende os requisitos do Edital pois foi cotado veículo furgão e não van. Aponta ainda que o furgão “Renault Master L2H2” não atende os requisitos do Edital pois fere a descrição do objeto licitado no tocante a “faróis de neblina originais de fábrica”, “Air Bag para motorista e passageiro original de fábrica”.

A empresa FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda (“FIAT”) interpôs recurso alegando que somente concessionárias e montadoras podem vender veículos sem registro anterior, e conseqüentemente considerados “novos”.

É o relatório.

Da Tempestividade



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

Conforme dispõe o inciso XVIII do artigo 4º da Lei nº10.520/02, o prazo para apresentação das razões do recurso é de três (03) dias.

A Lei nº 9.784/99 em seu artigo 66 estabelece a contagem de prazo em procedimentos administrativos:

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Assim tendo uma ou mais licitantes manifestado interesse em interpor recurso, a estas é franqueado o prazo de três dias corridos para apresentação de seu recurso(razões) e, independentemente de qualquer tipo de notificação, ao término desse prazo automaticamente se abre o prazo subsequente de mais três dias corridos para as demais licitantes apresentarem suas impugnações (contrarrazões) – observando a regra geral para contagem de prazos, conforme consta no artigo 110 da Lei Geral de Licitações.

Neste sentido dispõem a Lei Geral de Licitações:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Denota-se que tanto o conhecimento da licitante vencedora como a publicação ocorreram em 20/04/2020 e os recursos foram interpostos no dia 22/04/2020 e 23/04/2020. Assim, temos que os recursos são tempestivos.



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

Do Julgamento

Quanto ao alegado pela licitante 08 no sentido de que a penalidade aplicada estaria adstrita ao órgão sancionador, o mesmo não coaduna com a interpretação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2018. REGISTRO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR (ART. 87, II, DA LEI N. 8.666/1993). SANÇÃO APLICADA PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP. PUNIÇÃO QUE PRODUZ EFEITOS A TODA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E POR ESTA CORTE. ORDEM DENEGADA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "A limitação dos efeitos da "suspensão de participação de licitação" não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública." (STJ, REsp n. 151.567/RJ, Segunda Turma, rel. Ministro Francisco Peçanha Martins)" (AC n. 0300213-24.2018.8.24.0012, de Caçador, rel. Des. Ronei Danielli, j. 19-3-2019). (TJSC, Apelação Cível n. 0305840-73.2018.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 30-04-2019).

Pelo exposto fica mantida a inabilitação da licitante em decorrência da aplicação da sanção conforme consta do processo licitatório.

1. Quanto a vinculação da proposta ao objeto licitado.

O objeto licitado prevê "AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EQUIPADAS COM EQUIPAMENTO DE



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

ACESSIBILIDADE”.

Quanto a concorrência durante a licitação a empresa vencedora disputou com um modelo de veículo não condizente com a exigência do Edital.

A modelo objetiva pelo município é tipo “van” ou seja envidraçada nas suas laterais. O modelo cotado pela licitante vencedora é tipo “furgão” ou seja sem os vidros laterais.

Ainda observa-se que o edital prevê determinados itens que o veículo obrigatoriamente de possuir como Air Bag para motorista e passageiro **original de fábrica** e Faróis de neblina **originais de fábrica**.

Pois bem já respondendo o recurso da licitante Santa Catarina o modelo furgão L2H2 possui como opcionais as exigências acima impugnadas conforme denotam-se da descrição do produto acostado a este processo licitatório.

De outra banda exigir que faróis e Air bag seja originais de fábrica e autorizar que o veículo furgão seja modificado para inserção de vidros laterais a meu ver aponta para exigências desarrazoadas e desproporcionais.

Assim entendo que o veículo objeto licitado deve necessariamente ser “van” sem qualquer alteração estrutural/l.

O Denatran através da portaria nº58 de 27/04/2017 em seu artigo 2º conceitua o que se compreende por alteração estrutural.

Art. 2º Configura-se como alteração estrutural do veículo, a abertura de portas inexistentes na estrutura homologada, a alteração no monobloco, na coluna, na cabine ou no chassi, cortes de anéis, cortes de estruturas intermediárias e divisórias, alterações de distâncias entre-eixos, alterações de largura ou possibilidade de alargamento, alterações de altura de teto, alterações de piso e abertura de janelas que ultrapassem os vão designados aos vidros.

Pelo exposto entendo que o veículo a ser adquirido pelo



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

município deve obrigatoriamente estar definido dentro do objeto licitado, ou seja deve ser definido como “van”.

2. Da inabilitação da vencedora.

De outro norte a licitante FCA Fiat aponta que somente indústrias e concessionárias podem vender veículos novos.

O Edital exige que o veículo seja adquirido diretamente no nome do município, ou seja, não haverá transferência de propriedade, assim as licitantes têm pleno conhecimento do Edital.

Assim o veículo adquirido pela licitação nº 36/2020 deve necessariamente ser adquirido pela licitante vencedora em nome do município sendo este o primeiro adquirente.

Dessa forma, opino pela inabilitação da licitante RFP Máquinas e Empreendimentos Ltda., tendo em vista que o objeto cotado não apresenta similitude com o objeto licitado, pois a licitante cotou o modelo furgão L2H2.

Nestes termos.

EIS O PARECER.

Benedito Novo/SC, 19 de maio de 2020.

JAIRO RAFAEL PERSUHN
OAB/SC 51055